



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Irauçuba

IRAUÇUBA - CEARÁ

LEI Nº 313, DE 27 DE AGOSTO DE 1992.

Concede aumento de vencimentos ao funcionalismo público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido aumento sobre os atuais níveis de vencimentos e vantagens do funcionalismo público municipal, na seguinte modalidade:

§ 1º - Nenhum servidor municipal perceberá menos de Cr\$ 4.725,00 (QUATRO MIL SETECENTOS E VINTE E CINCO CRUZEIROS) mensais, ficando automaticamente reajustados todos os vencimentos e salários abaixo desse nível;

§ 2º - Todos os servidores municipais independente do cargo ou função que exerçam, perceberão um aumento de 500% (QUINHENTOS POR CENTO) sobre os atuais vencimentos e salários;

§ 3º - Aos inativos é igualmente concedido o aumento de 500% (QUINHENTOS POR CENTO) sobre os atuais proventos.

Art. 2º - Para atender ao aumento das despesas consequentes desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as suplementações que se fizerem necessárias ao vigente Orçamento da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, em 27 de agosto de 1992.


Antônio Nogueira Bastos
PREFEITO MUNICIPAL